



Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar e Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Município de Farias Brito, pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua José Alves Pimentel , nº 87, inscrita no CNPJ sob n 07.595.572/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Austragezio Sales, no uso das suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período de 29 de Janeiro de 2024 a 28 de Junho de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 de Dezembro de 2023 à 09 de Janeiro de 2024, de 08 às 11 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada á **Rua Antonio Fernandes de Lima, nº 316, Centro, Farias Brito–Ce.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	Produto	Unid	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1.	Alface: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	80	12,00	960,00
2.	Banana Prata e/ou Pacovan: Tamanho médio, apresentando tempo médio de maturação para transporte, armazenamento e consumo. Entregue em cachos	KG	8.000	4,50	36.000,00
3.	Batata Doce: rosada de primeira, tamanho médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa.	KG	3.000	4,70	14.100,00



4.	Cenoura: fresca, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida e superfície externa, sem ferimentos ou defeitos	KG	425	6,00	2.250,00
5.	Cheiro Verde: Com folhas e talos firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade e sinais de amarelamento, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, sem raízes e entregue em saco plástico.	KG	1.200	13,00	15.600,00
6.	Colorífico ou Urucum: baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, gramatura, datas de fabricação e vencimento. validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. pacote de 500g.	KG	300	15,00	4.500,00
7.	Feijão de corda: com coloração específica da espécie, livre de umidade, de danos causados por parasitas ou fungos e de matéria terrosa. Entregues em sacos plásticos	KG	2.000	7,50	15.000,00
8.	Feijão Verde: Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	12,50	12.500,00
9.	Frango de granja: de abate recente, isento de umidade, manchas esverdeadas e unhas. Sem aspecto pegajoso. Firmes. Coloração clara e odor característico. Sem miúdos. Devidamente regulamentados pelo Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.	KG	14.400	13,00	187.200,00
10.	Goiaba: fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca. Livre de manchas, sujidades. Com grau de maturidade própria para consumo. Tamanho médio	KG	1.500	5,00	7.500,00
11.	Jerimum: tamanho e coloração uniforme isentam de matérias terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos.	KG	2.750	4,50	12.375,00
12.	Leite Pasteurizado: padronizado, acondicionado em embalagem primária de polietileno, tipo almofada ou garrafa, contendo nesta, 01 litro de volume líquido, conforme Instrução Normativa N° 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). No ato da entrega, o produto deverá possuir, no máximo, 01 dia de fabricação. Validade Mínima de 6 dias.	L	4.000	4,50	18.000,00



13.	Macaxeira: raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, uniforme, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terras e corpos estranhos aderentes a superfície externa	KG	5.000	4,50	22.500,00
14.	Mamão: liso, tamanho médio, com polpa intacta, sem lesões de origem física ou mecânica. Grau de maturidade médio.	KG	1.500	4,00	6.000,00
15.	Manga Regional: de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos	KG	2.000	4,00	8.000,00
16.	Melancia: tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	KG	5.500	2,50	13.750,00
17.	Pimentão: com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	800	8,50	6.800,00
18.	Polpa de Fruta: de preferência com sabores, caju, acerola, maracujá, goiaba, manga; em quantidade limite a 20 % congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg. Seguindo DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.	KG	5.000	10,00	50.000,00
19.	Tomate: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	1.500	6,00	9.000,00

2. FONTE DE RECURSO

Recurso provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de recurso próprio do Tesouro Municipal

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- II. O extrato da DAP/ CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2. ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa- CPF;
- II. Comprovante de Registro Geral – RG;
- III. Conta Corrente no Banco do Brasil;
- IV. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares que deve ser emitida e fornecida pela Secretaria de Agricultura

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- II. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. As cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV. O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- VI. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII. A prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- I. O envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme os critérios estabelecidos pelo art 30 da Resolução do FNDE, até o dia 09 de Janeiro de 2024, de 8 às 11 horas



- II. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Agricultura e Rua Antônio Fernandes de Lima – 404, Centro Farias Brito- CE, no dia 10 de Janeiro de 2024, de 08 às 11 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação e aprovação ou reprovação da mesma será realizada conforme os requisitos constados no quadro 01 com as descrições dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita **semanalmente**, nas **segundas ou terças feira**, das 07:00 às 8:00 horas, na sede do setor da Merenda Escolar, localizada na Secretaria Municipal de Educação, Rua Antonio Fernandes de Lima, nº 316, Centro, Farias Brito- CE. Tendo início no dia 29 de Janeiro de 2024.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega de cada mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Ao FORNECEDOR contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações.

8.2. O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará o FORNECEDOR contratado às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Farias Brito, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa do FORNECEDOR contratado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Murais de informação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Prefeitura Municipal de Farias Brito do dia 21 de Dezembro de 2023 à 08 de Janeiro de 2024
- b. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- c. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo



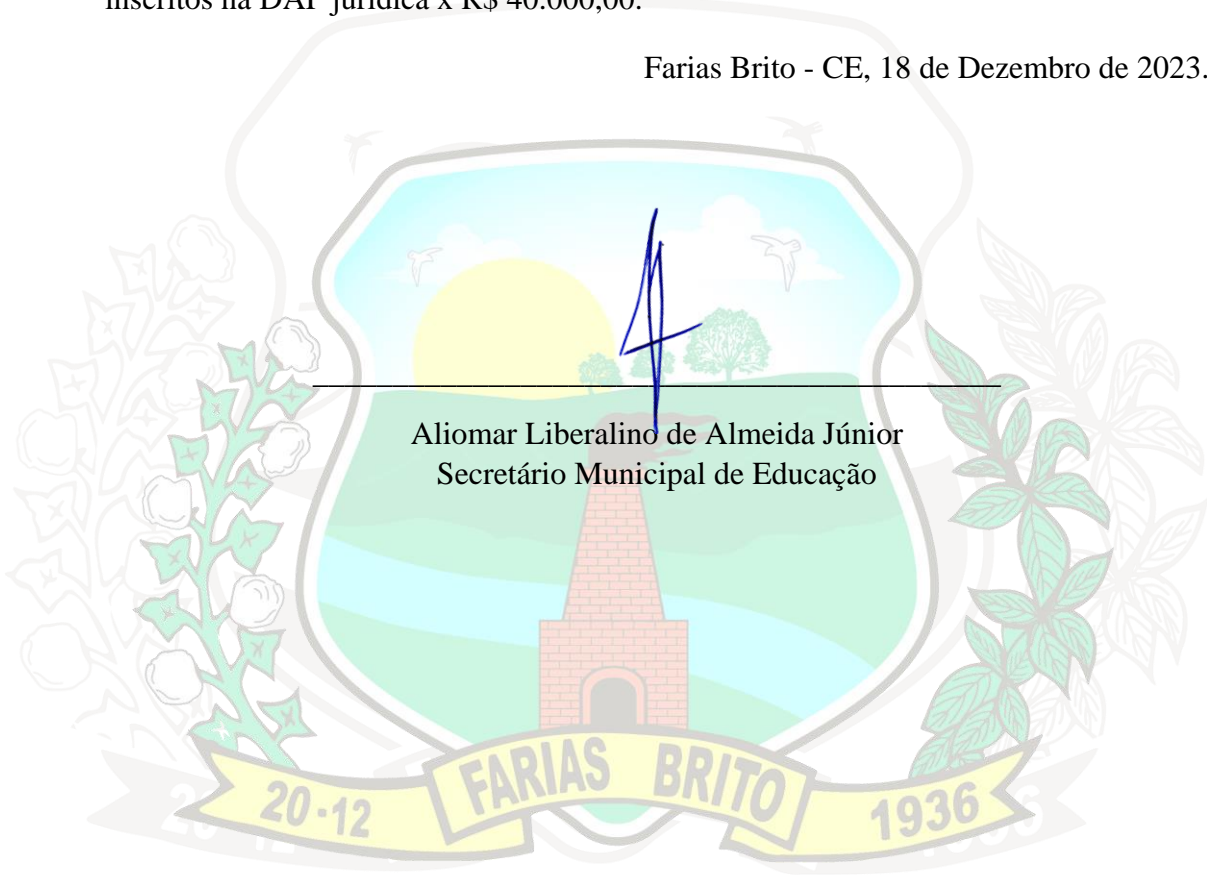
GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Farias Brito - CE, 18 de Dezembro de 2023.



Aliomar Liberalino de Almeida Júnior
Secretário Municipal de Educação